



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 073/2022

PROCESSO DE COMPRAS N.º: 6369/2022

REPARTIÇÃO INTERESSADA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS DIVERSOS (OXIGÊNIO LÍQUIDO, OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO, AR COMPRIMIDO), E LOCAÇÃO DE TANQUES CRIOGÊNICOS, CENTRAL DE SUPRIMENTO RESERVA, E CILINDROS, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS TANQUES, DA CENTRAL DE SUPRIMENTOS PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

Recebimento das propostas até: 21/07/2022 ÀS 08:59 HORAS.

Abertura das propostas: 21/07/2022 ÀS 09:00 HORAS.

Início da sessão de disputa de preços: 21/07/2022 ÀS 09:15 HORAS

Sistema eletrônico utilizado: (Compras BR – Portal de Licitações)

Referência de tempo: Horário de Brasília – DF.

Informações e o edital em sua íntegra estão disponíveis nos sites: [www.maua.sp.gov.br](http://www.maua.sp.gov.br) e [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br).

**ADVERTÊNCIA:** A municipalidade de Mauá adverte a todos os licitantes, que não está exitando em penalizar empresas que descumpram o pactuado. Motivo pelo qual, solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente e séria, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi estabelecido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.

## 1 - PREÂMBULO

1.1. Tornamos público que, por autorização da **Secretária de Saúde – Sra. Célia Cristina Pereira Bortoletto**, acha-se aberta, nesta Prefeitura, LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, para a aquisição dos produtos descritos no Anexo I deste Edital, a qual em consonância do art. 191 da Lei 14.133/2021, será regida pelas Leis Federais nº.s 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar 123/06, Decretos Municipais nº. 6783/05, 7841/13 e 7832/13 e Decreto Federal 10.024/19, e processada em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos. A sessão, por via eletrônica, será realizada às **09:00 horas do dia 21 de Julho de 2022**, no seguinte endereço eletrônico: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)

1.2. As despesas serão suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias nº.:

- 12.12.10.301.0028.2448 – Código Reduzido: 516/2022 – Projeto ativ.: 2448 – Rubrica: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Recurso: 0001 – Tesouro – Aplicação: 31000 – Saúde - Geral.
- 12.12.10.301.0028.2448 – Código Reduzido: 518/2022 – Projeto ativ.: 2448 – Rubrica: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Recurso: 0005 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados – Aplicação: 11000 – Geral.
- 12.12.301.0028.2448 – Código Reduzido: 521/2022 – Projeto ativ.: 2448 – Rubrica: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Recurso: 0005 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados – Aplicação: 30100 – Atenção Básica.
- 12.12.10.302.0028.2450 – Código Reduzido: 553/2022 – Projeto ativ.: 2450 – Rubrica: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Recurso: 0001 – Tesouro – Aplicação: 31000 – Saúde - Geral.
- 12.12.10.302.0028.2450 – Código Reduzido: 556/2022 – Projeto ativ.: 2450 – Rubrica: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Recurso: 0001 – Tesouro – Aplicação: 31000 – Saúde - Geral.

## 2 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Mauá, credenciado na função de pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento dos dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizado pela administração direta, disponível no portal da **(Compras BR – Portal de Licitações)**, no endereço ([www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)):

2.3. As empresas enquadradas na Lei Complementar 123/06 terão direito de preferência nos termos citados da Lei, optando pela preferência em campo próprio do sistema eletrônico.

Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante os seguintes documentos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II	MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE O ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO;
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÕES;
ANEXO IV	MODELO DE PROPOSTA;
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;



ANEXO VI	TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP;
ANEXO VIII	MINUTA DO CONTRATO;

### 3. DO OBJETO

3.1. O presente Pregão eletrônico tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS DIVERSOS (OXIGÊNIO LIQUIDO, OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO, AR COMPRIMIDO), E LOCAÇÃO DE TANQUES CRIOGÊNICOS, CENTRAL DE SUPRIMENTO RESERVA, E CILINDROS, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS TANQUES, DA CENTRAL DE SUPRIMENTOS PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO**, conforme especificações constantes do Anexo I, que integra edital em todos os seus termos e condições.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da licitação as interessadas, doravante denominadas Licitantes, que pertencerem ao ramo de atividade pertinente com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos.

4.1.1. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente, as empresas:

- a) Estejam declaradas inidôneas (art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93);
- b) Impedidas de licitar e contratar com o Município de Mauá (art. 87, III da Lei n.º 8.666/93);
- c) Que possuam qualquer outro impedimento legal para tanto;
- d) Que não possuam em seu objeto social, ramo de atividade que seja pertinente ao objeto a ser licitado.
- e) Reunidas em consórcio.

4.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.3. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. A empresa licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa.

4.5. Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Como requisito para participação no pregão, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital (Decreto Federal 10.024/2019).

### 5. CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar da presente licitação os interessados deverão estar credenciados no provedor do sistema da (**Compras BR – Portal de Licitações**), na página [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)

5.2. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do "**MANUAL DE INSTRUÇÃO PARA CREDENCIAMENTO NOVO OU RENOVAÇÃO**", disponibilizado no endereço <https://comprasbr.com.br/fornecedor/>.

5.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chaves de identificação e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor do sistema quando do credenciamento.

5.4. Maiores informações sobre o credenciamento poderão ser obtidas no portal: **Compras BR – Portal de Licitações**, [www.comprasbr.com.br/](http://www.comprasbr.com.br/), ou pelos telefones: **(67) 3303-2730 (67) 3303-2702**.

5.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura de Mauá responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

5.6. O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

### 6. CONEXÃO COM O SISTEMA

6.1. A participação no pregão dar-se-á por meio de conexão do licitante ao sistema eletrônico acima citado, mediante digitação de sua senha (nos termos do item 5 deste edital) e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial e Documentos de Habilitação, exclusivamente por meio do referido sistema eletrônico, observados datas e horários limites estabelecidos neste edital.



6.2. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital e seus anexos. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.5. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

## 7. PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento do valor unitário e total, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico do **Compras BR – Portal de Licitações**.

7.1.1. Deverá apresentar o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, frete, emolumentos, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento que seja devida em decorrência, direta e indireta, do fornecimento do objeto desta licitação.

7.1.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após o atesto da respectiva fatura.

7.1.3. Prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do Pregão. Não sendo indicado o prazo de validade, fica subentendido como de 60 (sessenta) dias.

7.1.3.1. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, exclusivamente na forma eletrônica, através do portal **Compras BR – Portal de Licitações**, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

7.1.4. Deverão constar ainda da proposta, a razão Social da empresa, número do CNPJ/MF, endereço, telefone/Fax, e-mail, nome do banco e da agência e número da conta-corrente.

## 8. HABILITAÇÃO

8.1. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá em:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedade por ações;

d) Ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

f) Cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a ser comprovado por meio de Declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo constante do Anexo II;

g) A empresa deverá declarar que não foi considerada inidônea, sob as penas da Lei, conforme modelo constante do Anexo III;

h) A licitante fica obrigada a declarar, sob penalidades cabíveis, a inexistência de fatos impeditivos para habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV, que deverá ser em papel timbrado, se possuir.

8.2. A documentação relativa à Regularidade Fiscal consiste em:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.

c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) **ou** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados.

d) Prova de regularidade de Débitos referentes a Tributos Estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da unidade administrativa da sede da licitante;

e) Prova de regularidade de débitos referentes a tributos Mobiliários em nome da empresa licitante, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante;

f) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).



h) Declaração da licitante de que inexistem impedimentos para contratar com a Administração Municipal.

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**8.3. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:**

**8.3.1.** Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem o fornecimento de objeto similar conforme anexo I, sem exigência de comprovação de quantitativos mínimos;

**8.4. A documentação relativa à qualificação econômica financeira consiste em:**

**a)** Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a.1) Empresas que estejam em recuperação judicial, será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital;

**b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período do ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, publicado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS – IBGE, ou de outro indicador que o venha substituir. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis publicados em Diário Oficial ou publicadas em jornais ou por cópias ou fotocópias extraídas do Livro Diário – devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou outro órgão equivalente – inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

**b. 1)** Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

**b. 1.1)** Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornais de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**b. 1.2)** Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**b. 1.3)** Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**b. 1.4)** Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**b.1.5)** Caso a escrituração contábil seja na forma eletrônica, deverá estar de acordo com o disposto na Resolução CFC nº 1.299/10 e Instrução Normativa nº 107/08 do DNRC, devendo ser apresentado:

**b.1.5. a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis transcritas no Livro Diário Eletrônico, com os respectivos termos de abertura e de encerramento;

**b.1.5. b)** Comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital ao SPED Contábil (Recibo de Entrega de Livro Digital);

**8.5.** Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas e CNDT, poderão ser apresentados também como “Certidão Positiva, com efeito, de Negativa”.

**8.6.** As fotocópias da documentação exigida poderão ser apresentadas no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**8.7.** As licitantes inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura de Mauá, poderão apresentar o respectivo Certificado, com prazo de validade em vigor na data prevista para sessão de abertura deste certame, no envelope “Documentação Habilitatória”, o qual substituirá as exigências correspondentes às do Registro Cadastral.

## 9. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

**9.1.** Para participação neste pregão eletrônico, a empresa deverá estar credenciada no [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br), conforme o item 5 deste edital, no qual encaminhará, exclusivamente por meio eletrônico, utilizando senha privativa, a proposta eletrônica conforme item 7 deste edital.

**9.2.** Até às **08:59 horas do dia 21/07/2022**, os interessados poderão incluir ou substituir propostas e documentação habilitatória, no sistema eletrônico.

**9.3.** O pregoeiro analisará as propostas eletrônicas encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido neste edital e seus anexos. A decisão sobre a desclassificação de propostas comerciais será disponibilizada no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas empresas.

**9.4.** Classificadas as propostas, às **09:15 horas do dia 21 de Julho de 2022**, iniciar-se-á a fase de lances, na qual os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor, pressupondo-se a necessidade de estarem às empresas conectadas ao sistema eletrônico.



- 9.5. Quando houver uma única licitante ou uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.
- 9.6. Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá como de menor valor o lance que tiver sido primeiramente registrado.
- 9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 9.8. Durante o transcurso da sessão de lances os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.
- 9.9. A disputa será realizada através do **MODO ABERTO** em que os fornecedores apresentarão lances públicos e sucessivos com prorrogações levando em consideração critério de julgamento **global**.
- 9.9.1 A etapa de envio de lances na sessão pública e durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.9.2 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.9.3 Caso não haja novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente. Poderá haver reinício da etapa de envio de lances, mediante justificativa, quando a sessão pública for encerrada sem as prorrogações automáticas pelo sistema, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.10. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances. Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.
- 9.10.1 Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 9.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.11. A empresa classificada do processo licitatório, deverá anexar exclusivamente via sistema, os documentos referentes a habitação, assim como a proposta de preços.
- 9.12. Na hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, caberá ao pregoeiro, convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam às exigências deste edital e seus anexos.
- 9.13. Declarado o licitante vencedor, o pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, e o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação e adjudicação.
- 9.14. A qualquer momento, a Prefeitura do Município de Mauá, poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta.

## 10. JULGAMENTO

- 10.1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as demais condições deste edital e seus anexos.

## 11. DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1 Os serviços deverão ter início em 24 horas a partir da autorização de execução do serviço;
- 11.2. Local de execução dos serviços: conforme descrito no Anexo I;
- 11.3. Os serviços deverão ser entregues de acordo com os padrões de acondicionamento, manuseio, transporte, validade, observadas as regras específicas fixadas no presente edital e na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente;
- 11.4. Os serviços serão recebidos, provisoriamente, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações, quantidades e preço correspondentes;
- 11.5 A aceitação definitiva dar-se-á em 48 (quarenta e oito) horas, quando a Nota Fiscal será atestada por servidor/comissão devidamente credenciado para este fim e liberado o canhoto de recebimento;
- 11.6 Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas e estejam fora dos padrões determinados ou fora do prazo de validade exigida, a unidade recebedora os notificará para regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas neste Edital;
- 11.7 Não será admitida a entrega dos serviços pela Contratada sem que esta esteja de posse da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.
- 11.8 Não serão aceitas entregas parceladas, salvo com prévia autorização da Prefeitura sendo que, neste caso, o pagamento será liberado após o término da entrega dos serviços constantes na Nota de Empenho.

## 12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, pela Tesouraria da Secretaria de Finanças, após o atesto da Nota Fiscal.



**12.1.2.** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NFE, conforme determinação da SEFAZ (Secretaria da Fazenda Paulista), no que se refere a venda a órgãos públicos.

### **13. PENALIDADES**

**13.1.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme previsto no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, observados os procedimentos contidos no Decreto Municipal nº. 6783/05, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata de registro de preços e nas demais cominações legais.

**13.2.** Pela injustificada inexecução parcial ou total do objeto deste, serão aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão contratual.

**13.2.1.** Advertência;

**13.2.2.** Multa:

**a)** Multa pela recusa da CONTRATADA em aceitar o pedido de fornecimento sem a devida justificativa aceita pelo CONTRATANTE, no valor equivalente a 20% do valor adjudicado;

**b)** A Multa pela inexecução parcial da ata de registro de preços, no valor equivalente a 10% sobre a parcela inexecutada, podendo o CONTRATANTE autorizar a continuação do mesmo;

**c)** Multa pela inexecução total da ata de registro de preços no valor equivalente a 20% sobre o valor da ata de registro de preços;

**d)** Multa no valor equivalente a 10% do valor total da ata de registro de preços se o produto for de má qualidade ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo CONTRATANTE;

**e)** Multa por atraso na entrega no valor equivalente a 0,5% do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso, não podendo ultrapassar a 20%;

**13.3.** Suspensão temporária de participar em licitação impedimento de contratar com a administração, conforme o disposto artigo 7º da Lei federal nº.10.520/02, observados os procedimentos contidos no Decreto municipal nº. 6783/05;

**13.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

**13.5.** As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

**13.6.** O valor das multas aplicadas poderá ser deduzido do pagamento da nota fiscal ou de garantia prestada nos termos do Artigo 56, da Lei Federal nº. 8.666/93, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

**13.6.1.** Caso não haja nota fiscal pendente de pagamento ou prestação de garantia, a empresa será notificada a efetuar o pagamento administrativamente, ou, havendo resistência, a cobrança dar-se-á judicialmente.

**13.7.** De acordo com a legislação federal em vigor, a empresa deverá cumprir integralmente o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que veda a participação nesta Licitação de empresas que empreguem, para fins de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. A constatação, a qualquer tempo, do uso de mão de obra infantil pela licitante que vier a ser contratada ensejará a rescisão da ata de registro de preços, sem qualquer ônus para a P.M.M.

**13.8.** Perda da garantia oferecida, se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.

**13.9.** Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 13, será a contratada intimada da intenção da Prefeitura quanto a aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do artigo 87, §2º e §3º da Lei nº. 8.666/93.

**13.10.** Não sendo apresentada a defesa prévia pela contratada, ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da contratada quanto a aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 19, I, "f" da Lei nº. 8.666/93.

**13.11.** Além das expressas do Edital, poderão ser interpostas outras penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02 e nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme a gradação da falta cometida.

**13.12.** A inexecução total ou parcial da ata de registro de preços poderá ensejar sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**13.13.** A Contratada estará sujeita ainda, às penalidades descritas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**14.1.** A presente contratação vigorará por 12 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração de acordo com a lei.



## 15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

**15.1.** O presente contrato poderá ser rescindido: a) unilateralmente, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da lei federal nº. 8.666/93; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicial nos termos da legislação.

**15.2.** Nos casos de rescisão administrativa, ficam asseguradas ao contratante as prerrogativas previstas nos incisos I a IV, do artigo 80, da lei supracitada.

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas por meio do endereço eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br);

**16.2.** Não serão levados em consideração os documentos e propostas que não estiverem de acordo com as condições deste edital e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

**16.3.** Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de documentos e propostas.

**16.4.** O pregoeiro poderá, no interesse da PMM em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá também realizar pesquisa na Internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação.

**16.5.** Orçamento sigiloso, nos termos do Decreto Federal 10.024/19.

**16.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento, e considerar-se-á dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento da PMM.

**16.7.** A Licitante vencedora e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem da PMM e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação.

**16.8.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e seus anexos, ou sugestão visando à sua melhoria, deverá ser exclusivamente na forma eletrônica, através do portal **Compras BR – Portal de Licitações**, até 02 (dois) dias úteis antes da data e horário de recebimento de propostas comerciais previstos no subitem 9.2. Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e preciso para permitir a apresentação de proposta e documentos, não cabendo ao licitante o direito a qualquer reclamação posterior.

**16.9.** Independentemente de declaração expressa, a apresentação de proposta comercial e de documentos implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste edital e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes na proposta comercial e documentos apresentados e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-lo quando ocorrido.

**16.10.** O pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a proposta comercial e as documentações apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá, a critério do pregoeiro, implicar na desclassificação do licitante.

**16.11.** Da decisão de desclassificar as propostas de preços (subitem 9.3) somente caberá pedido de reconsideração ao próprio pregoeiro, a ser apresentado exclusivamente na forma eletrônica, através do portal **Compras BR – Portal de Licitações**, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico.

**16.11.1.** O pregoeiro decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao mesmo registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes. Da decisão do pregoeiro relativo ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

**16.12.** Da decisão que declarar o licitante vencedor, caberá recurso fundamentado dirigido a Sra. Pregoeira. Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados, para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**16.12.1** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**16.12.2** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.12.3** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**16.13.** Todas as referências a horário neste edital consideram o horário de Brasília-DF.

**16.14.** Com exceção da proposta eletrônica, não serão aceitos documentos e propostas em meio magnético.



**16.15.** A PMM se reserva o direito de revogar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for.

**16.16.** É facultada ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente dos envelopes.

**16.17.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

**16.17.1** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**16.17.2** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**16.18.** Os servidores que integram a Comissão de Pregão foi constituída pela Portaria nº. 11.368 de 16/06/2020.

**16.19.** As partes elegerão o Foro da Comarca de Mauá para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento desta licitação e do descumprimento do contrato dela originado.

**16.20.** Este edital com as condições gerais do procedimento licitatório que em conjunto com os elementos específicos, contidos nos Anexos que o integram, regerão a licitação e a contratação específica.

**16.21** Os servidores que integram a Comissão de Pregão foi constituída pela Portaria nº. 11.571 de 24/03/2022.

Mauá, 08 de Julho de 2022.

**Vanessa Lima dos Passos Mattiello**

**Diretora de Divisão de Compras**

**Secretaria de Finanças**





ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS DIVERSOS (OXIGÊNIO LÍQUIDO, OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO, AR COMPRIMIDO), E LOCAÇÃO DE TANQUES CRIOGÊNICOS, CENTRAL DE SUPRIMENTO RESERVA, E CILINDROS, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS TANQUES, DA CENTRAL DE SUPRIMENTOS PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO.

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1 - DO OBJETO**

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento contínuo e ininterrupto de **Gases Medicinais diversos (Oxigênio Líquido, Oxigênio Medicinal Comprimido, Ar Comprimido), instalação e a locação de tanques criogênicos, central de suprimento reserva, e cilindros, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos tanques, da central de suprimento primário e secundário.**

1.1.1. A nomenclatura dos serviços contratados atende ao prescrito na Resolução ANVISA RDC 50/2002, RDC 69/2008 e RDC 70/2008 e pela norma ABNT NBR 12.188/2016

1.1.2. O abastecimento deverá obedecer aos procedimentos e aos horários estipulados pelos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.

**1.2 DAS QUANTIDADES**

1.2.1. As tabelas a seguir apresentam as quantidades médias mensais e anuais dos gases medicinais a serem fornecidos, tanques, baterias de cilindros e monitores a serem disponibilizados em regime de locação, bem como a locação de compressor de ar.

**QUANTITATIVO TOTAL GERAL PARA A REDE**

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QTD. MENSAL	QTD. TOTAL ANUAL
1	<b>Oxigênio líquido medicinal</b> – oxigênio medicinal liquefeito – grau de pureza 99,5%. - Símbolo: O <sub>2</sub> – características químicas: inodoro, insípido, não inflamável, comburente. Peso molecular= 31,9988. Produto sem efeito toxicológico. 4 tanques estacionário em regime de locação, incluindo acessórios, destinado às UPA' s (4).	M <sup>3</sup>	12.500 m <sup>3</sup>	150.000
2	<b>Oxigênio Gasoso medicinal não liquefeito</b> - Oxigênio medicinal não liquefeito – grau de pureza mínimo de 99,5% - Símbolo: O <sub>2</sub> , Características químicas: Inodoro, insípido, não inflamável, comburente. Peso molecular = 31,9988. Produto deverá ser acondicionado em cilindros com capacidade de 1m <sup>3</sup> , 3m <sup>3</sup> e 10m <sup>3</sup> , sob regime de locação.	M <sup>3</sup>	1.132,17	13.586
3	<b>Ar comprimido medicinal - grau 99,5</b> . Aspecto físico: incolor, inodoro, fórmula química: ar do ambiente comprimido, grau de pureza: teor de oxigênio entre 19,5% e 23,5%, característica adicional: uso medicinal. O produto deverá ser acondicionado em cilindros com capacidade de 1m <sup>3</sup> , 3m <sup>3</sup> e 10m <sup>3</sup> , sob regime de locação.	M <sup>3</sup>	100	1.200

**1.2.2 LOCAÇÃO DE TANQUES E CILINDROS PARA ARMAZENAMENTO DOS GASES MEDICINAIS (para atenderem as necessidades da CAHUE – Coordenadoria Urgência e Emergência (UPA's e SAMU).**

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE APROXIMADA	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Tanque estacionário para oxigênio líquido, incluindo todos os acessórios necessários para o perfeito funcionamento UPA' s (4)	4.500 m <sup>3</sup>	04	UPA
2	Cilindro para oxigênio medicinal não liquefeito	1 m <sup>3</sup>	10	UPA
3	Cilindro de alumínio para oxigênio medicinal não liquefeito <b>50 cm de altura</b>	1 m <sup>3</sup>		SAMU
4	Cilindro para oxigênio medicinal não liquefeito	10 m <sup>3</sup>	40	UPA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIVISÃO DE COMPRAS

Fis. nº: \_\_\_\_\_

Proc. nº: 6369/2022

Rubrica: \_\_\_\_\_

5	Cilindro para oxigênio medicinal não liquefeito	3 m <sup>3</sup>	30	SAMU
6	Cilindro para ar medicinal grau 99,5%	10 m <sup>3</sup>	08	UPA

(\*) Somente abastecimento – cilindro próprio na unidade SAMU.

UNIDADES – UPAS e SAMU	LOCAL DE ENTREGA
UPA BARÃO	Av. Barão de Mauá, 3567 – Vila São João
UPA ZAÍRA	Av. Washington Luiz, 1952 – Jd. Zaíra
UPA MAGINI	Av. Washington Luiz, 3890 – Vila Magini
UPA VILA ASSIS	Av. Dom José Gaspar, 2190 – Vila Assis
SAMU	Rua Romano, 112 – Vila Ana Maria

**1.2.3 LOCAÇÃO DE CILINDROS PARA ARMAZENAMENTO DOS GASES MEDICINAIS (para atendimento das necessidades da CAB - Coordenadoria de Atenção Básica (UBS'S))**

ITEM	DESCRIÇÃO	CAP. APROXIMADA	QUANTIDADE
4	Cilindro para oxigênio medicinal não liquefeito	10 M <sup>3</sup>	83
5	Cilindro para oxigênio medicinal não liquefeito	3 M <sup>3</sup>	13

ITEM	UNIDADE	LOCAL DE ENTREGA	PRODUTO
1	UBS Carlina	Rua Cândido Gonçalves Mendes S/N Vila Carlina	Oxigênio medicinal não liquefeito
2	UBS Capuava	Rua Durval de Aquino, 120 - Capuava	Oxigênio medicinal não liquefeito
3	UBS Itapark	Av. Itapark, 3895 - Jd Itapark	Oxigênio medicinal não liquefeito
4	UBS Feital	Rua Aluizio de Azevedo, 55 - Bairro Feital	Oxigênio medicinal não liquefeito
5	UBS Flórida	Rua Samuel Wainer, 159 – Jd – Flórida	Oxigênio medicinal não liquefeito
6	UBS Guapituba	Av. Rosa Bonini Mariani, 204 Jd- Guapituba	Oxigênio medicinal não liquefeito
7	UBS Kenedy	Rua Mário Milanezzi, 539 – Jd – Kenedy	Oxigênio medicinal não liquefeito
8	UBS Magini	Rua da Pátria, 38 – Vila Magini	Oxigênio medicinal não liquefeito
9	UBS Jardim Mauá	Rua Joaquim Chavasco, 71 – Jd – Mauá	Oxigênio medicinal não liquefeito
10	UBS Jardim Oratório	Rua Natal, 76 Jd Oratório	Oxigênio medicinal não liquefeito
11	UBS Paranavai	Rua Rolândia, 252 – Jd. Paranavai	Oxigênio medicinal não liquefeito
12	UBS Parque das Américas	Rua América do Norte, 99 Parque das Américas	Oxigênio medicinal não liquefeito
13	UBS Parque São Vicente	Rua Mal. Deodoro da Fonseca, 509 Pq. São Vicente	Oxigênio medicinal não liquefeito
14	UBS Jd Primavera	Rua das Azaléias, 24 Jd Primavera	Oxigênio medicinal não liquefeito
15	UBS Santa Lídia	Rua Perú , 99 Jd. Santa Lídia	Oxigênio medicinal não liquefeito
16	UBS Santista	Rua Januário Boccia , 120 Jd. Santista	Oxigênio medicinal não liquefeito
17	UBS São João	Av. Barão de Mauá , 4050 Vila São João	Oxigênio medicinal não liquefeito
18	UBS Sonia Maria	Rua Carmem Miranda , 545 – Jd. Sônia Maria	Oxigênio medicinal não liquefeito



19	UBS Vila Assis	Av. Assis Brasil , 625 – Vila Assis	Oxigênio medicinal não liquefeito
20	UBS Zaira I	Av. Luiz Gonzaga do Amaral , 82 Jd- Zaira.	Oxigênio medicinal não liquefeito
21	UBS Zaira II	Av. Presidente Castelo Branco , 1975 Jd- Zaira	Oxigênio medicinal não liquefeito
22	UBS Zaira III	Rua Joaquim Alves de Oliveira ,39 Jd- Zaira	Oxigênio medicinal não liquefeito
23	UBS Macuco	Rua Remo Luiz Corradine , 115 – Jd Zaira	Oxigênio medicinal não liquefeito

### 1.3 DA DESCRIÇÃO DOS GASES

**a) OXIGÊNIO MEDICINAL NÃO LIQUEFEITO:** grau de pureza mínimo de 99,5% - Símbolo: O<sub>2</sub>.

Características químicas: inodoro, insípido, não inflamável, comburente. Peso molecular = 31,9988. Produto sem efeito toxicológico;

**b) OXIGÊNIO MEDICINAL LIQUEFEITO** – grau de pureza mínimo de 99,5% - Símbolo: O<sub>2</sub>. - Características químicas: inodoro, insípido, não inflamável, comburente. Peso molecular = 31,9988. Produto sem efeito toxicológico;

**c) AR COMPRIMIDO MEDICINAL** (ar estéril medicinal) não liquefeito – grau de pureza mínimo de 99,5% - Símbolo: N<sub>2</sub>O<sub>2</sub>;

Características químicas: incolor; inodoro; insípido; não inflamável. Composição: 79% de N<sub>2</sub> e 21% de O<sub>2</sub> – Peso molecular = 28,975.

**1.3.1.** Para o item 1.3, alínea (b) (Oxigênio Medicinal Liquefeito) da Tabela, a CONTRATADA deverá fornecer, em regime locação, tanques criogênicos estacionários para acondicionamento do produto, com as respectivas capacidades adequadas, bem como sua instalação sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, nas UPA' s (Unidade de Pronto Atendimento).

**1.3.2.** Para o item 1.3 alínea, (b) (Oxigênio Medicinal Liquefeito) – a CONTRATADA deverá fornecer em regime de locação Sistema de centrais de Reserva de Cilindros com os devidos chicotes, suportes de segurança, sistema de manobra, manômetros, alarmes de acionamento e válvula reguladora para cilindro com fluxômetro.

**1.3.3.** A CONTRATADA deverá fornecer 05 (cinco) Centrais de Reserva de Cilindros de O<sub>2</sub> gasoso, sendo quatro (4) nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA' s).

**1.3.4.** Ar comprimido medicinal (O<sub>2</sub>+N<sub>2</sub>).

**1.3.5.** Fornecimento em regime de locação de cilindro de aço ou alumínio para acondicionamento de oxigênio medicinal não liquefeito, **capacidade de 1M<sup>3</sup>**.

**1.3.6.** Fornecimento em regime de locação de cilindro de aço para acondicionamento de oxigênio medicinal não liquefeito, **capacidade aproximado de 10M<sup>3</sup>**.

**1.3.7.** Fornecimento em regime de locação de cilindro de aço para acondicionamento de ar comprimido medicinal não liquefeito, **capacidade de 10M<sup>3</sup>**.

### 1.4 DA LOCAÇÃO DOS CILINDROS

**1.4.1.** A CONTRATADA deverá fornecer, em locação **e instalar**, os seguintes itens para as Unidades Básicas de Saúde e os demais serviços:

Cilindro de aço ou alumínio para acondicionamento de OXIGÊNIO MEDICINAL NÃO LIQUEFEITO e AR-COMPRIMIDO MEDICINAL NÃO LIQUEFEITO: Capacidade de 1 m<sup>3</sup>, 3 m<sup>3</sup> e 10 m<sup>3</sup>. Exceto de 1 m<sup>3</sup> e 3 m<sup>3</sup> para ar comprimido.

### 2 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

**2.1.** A prestação dos serviços de fornecimento contínuo e ininterrupto dos gases medicinais contempla:

Fornecimento dos gases medicinais diversos;

Instalação de tanque criogênico e central de suprimento reserva;

Retirada dos cilindros vazios cedidos no momento da troca dos mesmos;

Manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA (fornecidos em locação), bem como dos equipamentos e centrais de gases da CONTRATANTE envolvidos na presente prestação de serviços/fornecimento.

Toda troca de cilindros e/ou fornecimento de gás deverá ser encaminhada com formulário de fornecimento ou manter um sistema que possa ser validado pela responsável da unidade a emissão da nota fiscal deverá apresentada com as autorizações acima mencionada.

**2.2.** Os gases medicinais devem ser armazenados em Tanques Criogênicos ou Cilindros transportáveis (quando aplicável), segundo a Resolução RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002, da ANVISA.

**2.2.1.** A instalação e manutenção do sistema (incluindo dispositivos da Central de Suprimento de Reserva, Central de Cilindros das UPA's e recarga dos Cilindros da Bateria) **é de responsabilidade da CONTRATADA, sem que isso implique custo adicional para a CONTRATANTE.**

**2.3.** As instalações de suprimentos por Tanque Criogênico devem respeitar os padrões definidos na NBR 12.188/2003, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e instalar às suas expensas.



2.4. O fornecimento dos gases medicinais liquefeitos e não liquefeitos, deverão obedecer as especificações técnicas quanto às suas características, devendo as mesmas serem rigorosamente atendidas, conforme as orientações que seguem:

2.4.1. Para os Gases Liquefeitos:

- a) Armazenamento em tanque criogênico ou cilindros transportáveis (quando aplicável), segundo a resolução RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002, da ANVISA.
- b) Instalações de suprimento por tanque criogênico respeitando os padrões técnicos definidos na NBR 12.188/2003 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

2.4.2. Para os Gases Não Liquefeitos:

- a) Armazenamento em cilindros, os quais deverão seguir as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos;
- b) A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro, identificando nome do produto; precauções e classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução 420/04 da ABNT. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco;
- c) Deverá ser afixada uma bula no cilindro conforme está preconizado na resolução RDC 32, de 2011;
- d) A central de suprimento deve ser acoplada a uma unidade central de reserva para emergências, com acionamento automático quando houver falha de operação no suprimento primário;
- e) Os cilindros da central de reserva deverão estar dimensionados para apresentar capacidade de autonomia de no mínimo 12 (doze) horas para gases medicinais;
- f) Os cilindros das centrais de reserva devem seguir as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

### 3 DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1. A estrutura e a infraestrutura para instalação dos tanques e da central de suprimentos, deverá ser realizada exclusivamente pela empresa CONTRATADA, de acordo com a ABNT 12188 e conforme cronograma a ser pactuado pelo CONTRATANTE.

3.2. O projeto da instalação e localização dos tanques em cada UPA deverá ser submetido a prévia aprovação da CONTRATANTE.

3.3. O início da execução das instalações deverá ser em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato, observando-se a operação de transição de um contrato para outro, se for o caso, para garantir fornecimento ininterrupto.

3.3.1. Nas unidades que constam a instalação de tanques criogênico, o prazo para tal será de 30 (trinta) dias corridos. Será de responsabilidade da CONTRATADA a troca do tanque criogênico, garantindo o abastecimento ininterrupto nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA's).

3.4. A CONTRATADA deverá atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos, bem como as normas vigentes, localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA).

3.5. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico, devidamente registrado no CREA.

3.6. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA.

3.7. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, deverá ser entregue todas as documentações técnicas e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

3.8. Todo o procedimento de instalação deverá ser acompanhado pela equipe da empresa CONTRATADA, emitindo, ao final dos serviços, relatórios minuciosos do que foi realizado, em conformidade com a norma ABNT NBR nº 12.188;

3.9. Deverão ser fornecidos à CONTRATANTE a ART da instalação dos tanques, válvulas e demais acessórios, bem como laudos de conformidade técnica dos tanques/laudos de inspeção anual (NR13), certificados de calibração.

### 4. DO TRANSPORTE

4.1. Todos os gases transportados devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420, de 12/02/2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT).

4.2. A marcação deve ser exibida em cada equipamento transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante a da superfície externa do equipamento e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU".

4.3. O rótulo de classificação de risco do gás transportado deve estar afixado de forma visível em cada volume, próximo à marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, poderão ser afixados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume.

4.3.1. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando



aplicável, o texto indicativo da natureza do risco, além dos riscos aplicáveis à substância, o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do volume.

4.4. Rótulos de riscos devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transportes e de carga.

4.5. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto-Lei nº. 96.044, de 18/05/88, do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701, de 25/8/04, nº 1644, de 26/9/06, nº 2657, de 15/4/08, nº 2975, de 18/12/08 e nº 3383, de 20/01/10, nº 3632, de 09/2/11, nº 3648, de 16/3/11 e nº 3763, de 26/1/12.

4.6. O transporte dos cilindros deve ser realizado de acordo com as prescrições da Resolução ANVISA RDC nº 69/2008 (a Resolução ANVISA nº 9, de 4 de março de 2010, DOU 08/03/2010, altera dispositivos da RDC nº 69, de 1º de outubro de 2008, que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais), devendo estar estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

4.7. Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

4.8. Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes, devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

## 5. DO ABASTECIMENTO

5.1. O fornecimento e instalação iniciais deverão ocorrer em todos os dias da semana, no horário da 8hs às 17hs, de acordo com as necessidades da contratante.

5.1.1. As solicitações de abastecimento deverão ser priorizadas de acordo com a rotina das Unidades, sendo que aquelas que estiverem com nível crítico de fornecimento necessitam ser atendidas, prioritariamente, pela CONTRATADA.

5.1.1.1. Para as solicitações das unidades, a CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone, endereço de e-mail, acesso via web, fax ou quaisquer outros meios de comunicação que seja eficaz para esse fim.

5.1.2. Nas Unidades Básicas de Saúde de segunda a sexta feira das 08h às 17hrs e nos Prontos Atendimentos (UPA's), as entregas poderão ocorrer todos os dias da semana, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) em ambos os casos.

5.2. Os pedidos efetuados pelas unidades da CONTRATANTE, que forem realizados até as 12hs, poderão ser entregues até as 18hs do mesmo dia ou deverão ser entregues, no máximo, até as 12hs do dia subsequente.

5.3. Entrega Emergencial: Na iminência de falta de gases, quando houver necessidade e solicitado pelas Unidades de Pronto Atendimento – UPA's, a entrega deverá ser efetuada pela CONTRATADA, no máximo, em 06 (seis) horas, contadas do pedido efetuado pela CONTRATANTE.

5.4. O abastecimento dos Gases Medicinais em estado líquido deverá seguir rigorosamente os prazos de entregas preestabelecidos no subitem 5.1.2, em casos de emergências, o suprimento deverá ser realizado no prazo máximo de 12 (doze) horas, a partir da sua solicitação. Neste período deverá ser assegurado pela CONTRATADA o abastecimento de gases medicinais não liquefeitos, com o mesmo preço do liquefeito, para que não haja interrupção em qualquer procedimento.

5.5. Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários devidamente indicado pela unidade CONTRATANTE.

5.6. No momento anterior ao abastecimento do tanque criogênico, um funcionário do setor da CONTRATANTE deverá efetuar a verificação do manômetro do tanque e anotar a leitura em planilha de controle específico. A mesma verificação e anotação deve ser realizada após o abastecimento do tanque, obtendo-se assim, por diferença de volume, a quantidade de gás abastecido.

5.7. Durante o abastecimento dos tanques criogênicos e da entrega e retirada dos cilindros, os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo responsabilidade da mesma providenciar tais dispositivos.

5.8. Quando do **abastecimento dos tanques criogênicos**, um funcionário da unidade requisitante deverá acompanhar e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada gás que foi fornecido, contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor responsável pelo recebimento (devidamente legíveis), bem como nome e assinatura (legível), do profissional da empresa CONTRATADA que efetuou o serviço.

5.9. A medição dos produtos fornecidos na mesma forma líquida será efetuada por meio dos indicadores de nível existentes nos tanques da CONTRATADA, cujos instrumentos necessitarão ser aferidos a critério da mesma, periodicamente, por intermédio de institutos competentes, os quais deverão enviar os laudos ao setor competente da unidade, quando solicitados.

5.10. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da empresa CONTRATADA, usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, disponibilizados pela mesma.

5.11. Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA.

5.12. Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à Prefeitura.

5.13. Quando da entrega e retirada dos cilindros, um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro que foi entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura, o número da



matrícula do funcionário da CONTRATANTE responsável pelo recebimento e nome do profissional da CONTRATADA que efetuou a entrega (ambos devidamente legíveis).

5.14. Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos produtos no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, abrindo possibilidade de aplicação de penalidades, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e devidamente reconhecido pela CONTRATANTE.

5.15. Os produtos deverão estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

## 6. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

6.1. Os critérios para as manutenções preventivas e corretivas dos cilindros de armazenamento de gases medicinais, central de cilindros, tanques de armazenamento e das centrais reservas devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições do fabricante, com reposições de peças que se façam necessárias, sem custos adicionais à CONTRATANTE, de forma a garantir a segurança dos profissionais e das instalações.

6.2. A manutenção técnica preventiva deverá contemplar os serviços efetuados para manter os equipamentos (aqueles cedidos em comodato ou próprios da CONTRATANTE), funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a vida útil e a operacionalização dos equipamentos.

6.2.1. A CONTRATADA deverá efetuar a manutenção preventiva e corretiva nas centrais de cilindros e nas de reserva de propriedade da CONTRATANTE, devendo realizar as reposições, substituições e/ou troca de peças, acessórios e de quaisquer outros componentes das mesmas, sem custos adicionais à CONTRATANTE, a fim de garantir as manutenções devidas e necessárias para o adequado funcionamento das Unidades de Saúde.

6.2.2. As manutenções preventivas e calibrações, deverão ser efetuadas conforme cronograma de manutenção detalhado de atividades que serão entregues juntamente com a instalação dos equipamentos.

6.2.3. As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em horários e periodicidade previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento dos serviços.

### 6.3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Verificação do estado dos seguintes componentes:

#### PERIODICIDADE

- Tanques Criogênicos

Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando as imediatas corretivas no sistema, visando prevenir eventuais falhas.

**Mensal:** Limpeza

**Trimestral:** Aferição/calibração da instrumentação

**Anual:** Pintura e atualização da comunicação visual

- Baterias Reservas de Cilindros

Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando as imediatas corretivas no sistema, visando prevenir eventuais falhas.

**Mensal:** Limpeza

**Trimestral:** Aferição/calibração da instrumentação

**Anual:** Pintura e atualização da comunicação visual

- Central de Ar Comprimido Medicinal e Oxigênio

Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando as imediatas ações corretivas no sistema e visando prevenir eventuais falhas.

**Mensal:** Verificação de filtros, verificação de drenos, testes de funcionamento, Limpeza,

**Trimestral:** Aferição e calibração da instrumentação, verificar estado de conservação, Aferição/calibração da instrumentação

**Anual:** Centrais de Reserva, Condições de operação

6.4. As manutenções técnicas corretivas contemplam os serviços de reparos nos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, cedidos em comodato, com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio de diagnóstico do defeito apresentado, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às mesmas condições normais de funcionamento.

6.4.1. A CONTRATADA poderá avaliar as centrais de cilindros e as centrais de reserva de propriedade da CONTRATANTE para, se



preferir, continuar usando-as. Caso haja necessidade de manutenções corretivas nestas instalações, isto deverá ocorrer sem custos adicionais à CONTRATANTE, de forma a garantir a segurança dos profissionais e das instalações. Se alguma destas centrais precisarem ser substituídas, devido ao final da sua vida útil, esta troca deverá ocorrer sem custos à CONTRATANTE.

**6.4.2.** As manutenções técnicas corretivas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 08 (oito) horas, contados da data efetiva da comunicação feita pelas unidades, seja por e-mail, fax, telefone ou outro modo de comunicação a ser estabelecido em comum acordo.

**6.4.3.** Caso as manutenções não sejam realizadas em até 08 (oito) horas, a CONTRATADA deverá providenciar o fornecimento de cilindros para que o abastecimento não seja interrompido.

**6.4.4.** As eventuais reposições de peças e acessórios deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

**6.5.** Durante as manutenções, os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

**6.6.** Qualquer procedimento de manutenção não poderá interromper o suprimento de gases nas Unidades, desta forma a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.

**6.7.** Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, com registro atualizado no CREA.

**6.8.** A cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos deverão se reportar às gerências/ diretorias das Unidades, emitindo relatório minucioso dos serviços realizados.

**6.8.1.** Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da CONTRATADA que executaram os trabalhos, bem como os dos responsáveis das unidades da CONTRATANTE que acompanharam tais serviços.

**6.9.** Todos os cilindros, centrais e tanques que serão fornecidos pela CONTRATADA na vigência do contrato, deverão passar por testes hidrostáticos, conforme estabelecidos pelas normas de segurança, como também todas as conexões e cores, de acordo com as normas da ABNT, devendo ser apresentados à CONTRATANTE, quando solicitado.

**6.10.** Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não pode haver descontinuidade ou interrupção no fornecimento dos gases medicinais contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

## 7. DAS NORMAS DE SEGURANÇA

**7.1.** Os gases, cilindros, transporte, manuseio, entrega e abastecimento dos mesmos, deverão obedecer rigorosamente às normas de segurança, conforme exigências abaixo:

- Os gases deverão obedecer ao grau de pureza exigido pela OMS (Organização Mundial de Saúde);
- Não serão aceitos cilindros sem o devido lacre que identifique a empresa responsável pelo enchimento;
- A CONTRATADA obriga-se a efetuar e manter todas as normas de segurança prevista para o transporte/manuseio dos cilindros e abastecimento dos tanques criogênicos;
- As entregas e os abastecimentos deverão ser acompanhadas por funcionários da CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá ter veículos apropriados para transporte de cargas perigosas.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**8.1.** Das obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases das unidades constantes desse Termo de Referência;

b) Manter a disponibilidade de 24 horas por dia, sete dias por semana, para eventuais solicitações de entrega;

c) A CONTRATADA compromete-se a executar integralmente os serviços de acordo com os termos do presente contrato e dentro dos padrões e condições técnicas e de qualidade julgadas satisfatórias, comprometendo-se também a não proceder nenhuma modificação, seja qual for, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, inclusive no que se refere a materiais e equipamentos específicos;

d) Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros no local da prestação dos serviços, devendo ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro e em veículos que contenham elevadores, de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento;

e) A CONTRATADA deverá instalar o tanque e a central de suprimento reserva, respeitando as normas NBR 12.188/2003, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

f) A CONTRATADA deverá comunicar ao responsável de cada unidade da CONTRATANTE, com 03 (três) dias de antecedência, o horário previsto para a instalação dos equipamentos (tanques, central de suprimento reserva), por escrito ou por meio dos telefones mencionados no ANEXO I;

g) Apresentar à CONTRATANTE ao término da instalação dos equipamentos cedidos em Comodato, um cronograma de manutenção preventiva detalhado, que relaciona todas as atividades que serão feitas e em quais meses do ano, nos equipamentos e acessórios de sua



propriedade;

h) Garantir o abastecimento contínuo e ininterrupto dos gases nas quantidades estabelecidas, de acordo com os pedidos das unidades;

i) Na eventualidade de quebra, manutenção técnica corretiva ou preventiva, não pode haver descontinuidade ou interrupção do fornecimento dos gases medicinais contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao Contrato;

j) Portar e apresentar, quando solicitada, a documentação exigida para transporte de cargas perigosas contendo:

- Documento de transporte ou Manifesto de carga, relatando para cada substância e artigo objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número ONU, precedido das letras "UN" ou "ONU" e o grupo de embalagem da substância ou artigo e a quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição.
- Declaração do expedidor, que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, sendo emitida pelo expedidor, declarando que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte e que atende à regulamentação em vigor.
- Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos, expedido pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial ou por entidade por ele credenciada.
- Documento comprobatório da qualificação do motorista, previsto em legislação de trânsito, de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos.
- Ficha de emergência, para o caso de qualquer acidente e/ou incidentes, contendo instruções fornecidas pelo expedidor conforme informações recebidas do fabricante ou importador do produto transportado, que explicitem de forma concisa:
- A natureza do risco apresentado pelos produtos perigosos transportados, bem como as medidas de emergência.
- As disposições aplicáveis caso uma pessoa entre em contato com os produtos transportados ou com substâncias que podem desprender-se deles.
- As medidas que se devem tomar no caso de ruptura ou deterioração de embalagens ou tanques, ou em caso de vazamento ou derramamento de produtos perigosos transportados.
- No caso de vazamento ou no impedimento do veículo prosseguir viagem, as medidas necessárias para a realização do transbordo da carga ou, quando for o caso, restrições de manuseio do produto.
- Números de telefones de emergência do corpo de bombeiros, polícia, defesa civil e órgão de meio ambiente ao longo do itinerário.
- Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a Regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei N.º 96.044, de 18/05/88, do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420, de 12/02/2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701, de 25/8/04, nº 1644, de 26/9/06, nº 2657, de 15/4/08, nº 2975, de 18/12/08 e nº 3383, de 20/01/10, nº 3.632, de 9/2/11, nº 3.648, de 16/3/11 e nº 3.763, de 26/1/12).

k) Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros de sua propriedade no local estabelecido para entrega, devendo os mesmos serem transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro e em veículos que contenham elevadores, de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento;

l) Realizar a manutenção corretiva em quaisquer equipamentos de sua propriedade, cilindros e equipamentos/materiais complementares da CONTRATADA, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, conforme as exigências da legislação específica vigente, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou número de horas e sem ônus adicionais a CONTRATANTE;

m) Em caso de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos em comodato ou locados, a CONTRATADA deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE, inclusive quanto as perdas de gases decorrentes da respectiva falha;

n) Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

o) Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes;

p) Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estarem devidamente uniformizados e identificados por crachá;

q) Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos locados e eventuais equipamentos/materiais suplementares, sendo que estes devem estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

r) Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases medicinais legalmente habilitados pelo Conselho de Classe competente (Resolução ANVISA RDC nº 189/03);

s) Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa CONTRATADA e as grandes Intervenções na presença do respectivo responsável técnico;

t) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como





durante a realização dos serviços de manutenção;

u) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de sua mão de obra, das normas disciplinares e de segurança determinadas pelas unidades da CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) que garantam a proteção da pele, mucosas, vias respiratória e digestiva do trabalhador;

v) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelas unidades da CONTRATADA;

w) Manter os serviços de atendimento de entrega para emergências;

x) Indicar representante da CONTRATADA para atender à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução dos serviços e demandas gerais que surgirem no decorrer da execução do contrato, devendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato, indicar formalmente à CONTRATANTE, o nome, e-mail, telefones e cargo do mesmo;

y) Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos em comodato e locados (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos, reservando-se a CONTRATADA o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso;

z) Entregar os Gases Medicinais com identificação da data de envase e assegurar a qualidade do Gás, fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que demonstrem tal característica com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;

a. a) Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive frete e seguro, desde a origem até sua entrega no local de destino;

b.b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;

c.c) Disponibilizar manuais técnicos e operacionais dos equipamentos locados e cedidos em comodato, bem como realizar treinamento, conforme cronograma a ser pactuado entre as partes, sem custo adicional à CONTRATANTE, para pelo menos 05 profissionais de cada unidade, quanto a operacionalização dos equipamentos, inclusive os equipamentos próprios da CONTRATANTE, visando a devida programação e solicitação de gases;

d.d) Manter as condições de habilitação e qualificação a que alude o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, que consistirá na apresentação de Certidões de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de contribuições previdenciárias, perante o INSS e do FGTS, junto a Caixa Econômica Federal, que somente serão aceitos se dentro do prazo de validade neles assinalados;

e.e) Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros.

## 8.2 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

a) Responsabilizar-se pela gestão do contrato e acompanhamento dos serviços;

b) Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros, tanques principal, secundário, da bateria de cilindros e dos equipamentos, zelando pelo seu perfeito funcionamento e conservação;

c) Permitir que funcionários habilitados e prepostos da CONTRATADA examinem os equipamentos que compõem as centrais reguladoras para bateria de cilindros, os tanques principal e secundário sempre que necessário, verificando a observância das normas aplicáveis;

d) Usar as centrais reguladoras de acordo com as instruções recebidas, os cilindros, os tanques principal e secundário exclusivamente para acondicionamento de gases adquiridos da CONTRATADA;

e) Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da CONTRATADA;

f) Restituir a CONTRATADA, ao final do período, os equipamentos de propriedade desta, em perfeitas condições, salvo desgaste natural de uso.

## 9. DOS LOCAIS DE ENTREGA

9.1. As quantidades estimadas mensais e totais de gases correspondentes, deverão ser entregues nas unidades descritas conforme abaixo:

ITEM	UNIDADE	LOCAL DE ENTREGA	PRODUTO
1	UBS Carlina	Rua Cândido Gonçalves Mendes S/N Vila Carlina	Oxigênio medicinal não liquefeito
2	UBS Capuava	Rua Durval de Aquino , 120 - Capuava	Oxigênio medicinal não liquefeito
3	UBS Itapark	Av. Itapark , 3895 - Jd Itapark	Oxigênio medicinal não liquefeito
4	UBS Feital	Rua Aluizio de Azevedo , 55 - Bairro Feital	Oxigênio medicinal não liquefeito
5	UBS Flórida	Rua Samuel Wainer , 159 – Jd – Flórida	Oxigênio medicinal não liquefeito
6	UBS Guapituba	Av. Rosa Bonini Mariani , 204 Jd- Guapituba	Oxigênio medicinal não liquefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIVISÃO DE COMPRAS

Fis. nº: \_\_\_\_\_

Proc. nº: 6369/2022

Rubrica: \_\_\_\_\_

7	UBS Kenedy	Rua Mário Milanezzi, 539 – Jd – Kenedy	Oxigênio medicinal não liquefeito
8	UBS Magini	Rua da Pátria, 38 – Vila Magini	Oxigênio medicinal não liquefeito
9	UBS Jardim Mauá	Rua Joaquim Chavasco, 71 – Jd – Mauá	Oxigênio medicinal não liquefeito
10	UBS Jardim Oratório	Rua Natal; 76 Jd Oratório	Oxigênio medicinal não liquefeito
11	UBS Paranavai	Rua Rolândia , 252 – Jd. Paranavai	Oxigênio medicinal não liquefeito
12	UBS Parque das Américas	Rua América do Norte, 99 Parque das Américas	Oxigênio medicinal não liquefeito
13	UBS Parque São Vicente	Rua Mal. Deodoro da Fonseca, 509 Pq.São Vicente	Oxigênio medicinal não liquefeito
14	UBS Jd Primavera	Rua das Azaléias, 24 Jd Primavera	Oxigênio medicinal não liquefeito
15	UBS Santa Lídia	Rua Perú , 99 Jd. Santa Lídia	Oxigênio medicinal não liquefeito
16	UBS Santista	Rua Januário Boccia , 120 Jd. Santista	Oxigênio medicinal não liquefeito
17	UBS São João	Av. Barão de Mauá, 4050 Vila São João	Oxigênio medicinal não liquefeito
18	UBS Sonia Maria	Rua Carmem Miranda, 545 – Jd. Sônia Maria	Oxigênio medicinal não liquefeito
19	UBS Vila Assis	Av. Assis Brasil, 625 – Vila Assis	Oxigênio medicinal não liquefeito
20	UBS Zaíra I	Av. Luiz Gonzaga do Amaral, 82 Jd- Zaíra.	Oxigênio medicinal não liquefeito
21	UBS Zaíra II	Av. Presidente Castelo Branco, 1975 Jd- Zaíra	Oxigênio medicinal não liquefeito
22	UBS Zaíra III	Rua Joaquim Alves de Oliveira,39 Jd- Zaíra	Oxigênio medicinal não liquefeito
23	UBS Macuco	Rua Remo Luiz Corradine, 115 – Jd Zaíra	Oxigênio medicinal não liquefeito
25	CDP	Av. Papa João XXIII s/n	Oxigênio medicinal não liquefeito
31	CEMMA	Av. da Saudade, 396 – Vila Vitória	Oxigênio medicinal não liquefeito
33	SAMU	Rua Romano, 112 Vila Ana Maria	Oxigênio medicinal não liquefeito
34	UPA BARÃO DE MAUÁ	Av. Barão de Mauá, 3567 Vila São João	Oxigênio medicinal não liquefeito
35	UPA ZAÍRA	Av. Washington Luiz, 1952 – Jd. Zaíra	Oxigênio medicinal não liquefeito
36	UPA MAGINI	Av. Washington Luiz, 3890 - Vila Magini.	Oxigênio medicinal não liquefeito
37	UPA VILA ASSIS	Av. Dom José Gaspar, 2190 - Vila Assis	Oxigênio medicinal não liquefeito

**TOTAL GERAL REDE**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD. BÁSICA	QTD. CAHUE	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Oxigênio Líquido Medicinal - pureza 99,5% (04 tanques estacionários)	M <sup>3</sup>	-	150.000	12.500	150.000
2	Oxigênio medicinal não liquefeito em cilindros de diversos tamanhos (cilindros de 1 m <sup>3</sup> , 3 m <sup>3</sup> e 10 m <sup>3</sup> )	M <sup>3</sup>	9.586	4.000	1.132,17	13.586
3	Ar comprimido medicinal em cilindros diversos tamanhos, grau 99,5% (cilindros de 10 m <sup>3</sup> )	M <sup>3</sup>	-	1.200	100	1.200

**10. DA GARANTIA**

Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida da CONTRATADA a prestação da garantia contratual no montante de 5% (cinco por cento)



do valor contratual, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

## 11. ATESTADOS/ CERTIDÕES

### 11.1. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), em nome da participante;
- b) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Química (CRQ), em nome da participante;
- c) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido por Órgão Público, Autarquia, Empresa de Economia Mista ou Pública ou por Empresas Privadas, em nome da licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e no Conselho Regional de Química (CRQ), que comprove a execução/fornecimento para quaisquer das entidades mencionadas neste item, de serviços/fornecimentos pertinentes e compatíveis aos constantes no(s) respectivo(s) lote(s), bem como deverão ser comprovados os serviços de instalação de equipamento (tanque criogênico estacionário) e manutenção do sistema (tanque de armazenamento dos gases medicinais) pelo(s) licitante(s);
- d) Que caso seja declarada vencedora deste certame, apresentará, dentro dos prazos estabelecidos no Edital, a Licença de Funcionamento/Licença Sanitária e/ou revalidação anual do mesmo, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, dentro do seu prazo de validade, ou a equivalente publicação na Imprensa Oficial e que tal documento será apresentado em via original ou cópia autenticada;  
d.1) Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior, acompanhada do protocolo de revalidação;
- e) Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com validade prevista em Lei, em conformidade com a RDC 16, de 01 de abril de 2014;
- f) Para efeito de composição da planilha de custos, a licitante deverá vistoriar os locais onde consta a instalação de tanques criogênico;

## 12. JUSTIFICATIVA - TIPO DE LICITAÇÃO

As propostas serão analisadas e classificadas, considerando-se o valor mínimo proposto, sendo esta licitação do tipo: menor preço global.

É cediço que o art. 15, inc. IV e o art. 23, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93, trazem a previsão de que “as compras, **sempre que possível**, deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias”, e as obras, serviços e compras, serão divididas “em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis”. Em outras palavras, a Administração deve realizar uma análise em que se coteje a necessidade/vantajosidade de licitar o objeto de forma conjunta, sob o enfoque da inviabilidade técnica ou econômica; ou ao contrário, proceder contratações individualizadas, utilizando-se do critério de julgamento “menor preço” por item (item de lote, grupo, a depender da nomenclatura comumente utilizada no Órgão/Entidade).

Dois aspectos devem ser considerados, então, previamente à decisão de licitar o objeto como um todo, ou de modo individualizado/parcelado: primeiramente, se o objeto comporta materialmente a divisão, sem qualquer prejuízo; e segundo, se a divisão é a opção mais vantajosa para a Administração, do ponto de vista técnico e econômico.

Comportar materialmente a divisão traduz-se na manutenção das características e especificações do objeto, pois “o fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. **Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória**”. (negritou-se)

Nada obstante, a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) estipula a obrigatoriedade da adjudicação por itens, mas traz a exceção: o objeto deve ser divisível, e não deve haver prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala:

*Súmula 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade (negritou-se).*

No entanto, quanto à Súmula 247 supracitada, o próprio TCU pronunciou-se pela sua inaplicabilidade, quando não preenchidos os requisitos de um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala. Observem-se alguns excertos de dois Acórdãos neste sentido:

*69. Primeiramente, resalto que o previsto nos artigos 23, § 1º, e 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, bem como na Súmula 247 do TCU, é que a divisão do objeto licitado ocorrerá em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis desde que reste comprovado que tal parcelamento ocasiona melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.*



70. No caso concreto tratado nestes autos, contudo, verifico que a Seplan/RO, inicialmente, tentou parcelar a obra em tela, licitando-a em 18 lotes, conforme constou no Edital da Concorrência Pública n. 003/08/CPLO/SUPEL.

71. Entretanto, conforme Relatório Técnico de fls. 582/584 – vol. 2, **a anulação dessa licitação se fez necessária por que se verificou que as empresas interessadas no certame estavam questionando a exequibilidade de serem tocados 18 contratos paralelos e detectou-se a dificuldade de se gerenciar a inevitável interferência entre os serviços abrangidos por contratos diferentes.**

72. Acrescente-se que também a questão da economicidade ficou comprometida com esse parcelamento, à título de exemplo, os custos totais com serviços preliminares, na divisão em 18 lotes, alcançaram o montante de R\$ 1.149.998,48, e, no caso de licitação única esse valor era de R\$ 969.343,81, observando-se um acréscimo de custos de R\$ 180.654,67, só nesses itens do orçamento.

73. O que se observa é que **o usual para esse tipo de obra** (sistema de abastecimento de água em capitais e centros urbanos de porte médio) **não tem sido o parcelamento**. Nesse sentido, cito os recentes julgados desse Tribunal (Acórdãos ns. 966/2011 e 314/2011, ambos do Plenário), referentes às cidades paraibanas de Campina Grande e João Pessoa, em que **não se considerou inadequada a realização de licitação única, abrangendo todo o empreendimento, de tal forma que o gerenciamento por parte do órgão contratante restringiu-se ao controle da execução de apenas um contrato.**

74. Diante desse contexto, entendo que não restou comprovado nestes autos que caso a Seplan/RO tivesse dado continuidade à Concorrência Pública n. 003/08/CPLO/SUPEL, em vez de lançar novo certame em lote único (Concorrência n. 020/08/CPLO/SUPEL/RO), o parcelamento ocasionaria melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala. (grifou-se e negritou-se).

9. Urge frisar, preliminarmente, que **a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular**. É cediço que a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. **Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos.**

10. A Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens ou de um para cada fornecedor. É claro que essa possibilidade deve ser exercida dentro de padrões mínimos de proporcionalidade e de razoabilidade. (grifou-se e negritou-se).

Após atenta leitura dos trechos acima transcritos, dois elementos merecem especial destaque:

a) Note-se que, além da necessidade de comprovação dos requisitos já mencionados para o parcelamento do objeto, a licitação deflagrada no caso analisado pela Corte de Contas Federal foi anulada em razão da impossibilidade de execução de vários contratos concomitantemente, frente à **“dificuldade de se gerenciar a inevitável interferência entre os serviços abrangidos por contratos diferentes”** (grifou-se e negritou-se). Dessume-se, portanto, que se um objeto, ainda que possa ser, em uma primeira análise, divisível, se for inconteste a mistura e interferência entre os contratos derivados de cada item parcelado, executados por empresas diferentes, não se consideraria irregular sua adjudicação por menor preço global. E ainda, se o parcelamento resultou em perda de economia, haja vista ter ficado mais caro contratar separadamente do que avençar um único contrato.

b) Mais adiante, no Acórdão nº 2.796/2013, o TCU assevera que a **“adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular”**, e admite que **“a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos”** (grifou-se e negritou-se). Logo, a possível ineficiência na gestão e fiscalização de serviços, oriunda muitas vezes de uma Administração com quadro pessoal de servidores bastante reduzido, como acontece, em inúmeros Órgãos/Entidades, pode, na visão do TCU, servir de supedâneo para utilização do critério global.

A premissa da Súmula 247 seria que “a regra geral deve ser a adjudicação por item” e **“a adjudicação por preço global deve ser justificada”** (Acórdão nº 2.438/2016 - Plenário) (grifou-se). Tal entendimento pode ser extraído, do mesmo modo, no Acórdão nº 2.695/2013, que menciona o Acórdão nº 2.977/2012, ambos do Plenário:

*A adjudicação por grupo, em licitação para registro de preços, sem robustas, fundadas e demonstradas razões (fáticas e argumentativas) que a sustente, revela-se sem sentido quando se atenta para o evidente fato de que a Administração não está obrigada a contratar adquirir a composição do grupo a cada contrato, podendo adquirir isoladamente cada item, no momento e na quantidade que desejar.*

(...)

*O que fica registrado quando a adjudicação se dá pelo menor preço por grupo, não é o menor preço de cada item, mas o preço do item no grupo em que se sagrou vencedor o futuro fornecedor.*

*Embora não fosse necessário, por ser evidente, devo observar que a mera similaridade entre itens não é critério hábil para fundamentar a formação de grupos/lotos.*



(...)

*Em modelagens dessa natureza, é preciso demonstrar as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item. É preciso demonstrar que não há incoerência entre adjudicar pelo menor preço global por grupo e promover aquisições por itens, em sistema de registro de preços (grifou-se).*

Pode-se concluir, portanto, que o administrador, identificando que a melhor solução para a licitação do objeto pretendido é a adoção do critério de julgamento “menor preço” global, deve elaborar sua justificativa expondo os fundamentos que demonstrem que o objeto não comporta materialmente a divisão, sem qualquer prejuízo; que a divisão não é a opção mais vantajosa para a Administração, do ponto de vista técnico e econômico, inclusive evidenciando-se a eventual interferência entre os futuros contratos e a impossibilidade de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido.

Sendo assim, o critério de julgamento deverá ser o de menor preço global, em virtude da impossibilidade e incompatibilidade técnica na divisão dos equipamentos e procedimentos de assistência técnica e manutenção (garantindo as normas de qualidade técnica e de segurança) bem como para otimizar o gerenciamento do contrato.

### **13. OBSERVAÇÕES:**

**13.1.** Todas as despesas com frete, carga, descarga e transporte correrão por conta da CONTRATADA, bem como todos os impostos e taxas incidentes.

**13.2.** A empresa vencedora deverá enviar, no prazo máximo de 24 horas após o julgamento do certame, a proposta com a nova re-composição de preços com os valores iguais ou inferiores aos definidos na etapa de lances. Em caso dos valores serem inferiores, deverá a proposta vir acompanhada de “carta de desconto”.

**13.3.** A empresa vencedora deverá enviar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a documentação original, ou cópias autenticadas, referente à habilitação, caso a documentação anexada ao sistema não seja autenticada digitalmente.

**13.4.** Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número da licitação e do contrato obrigatoriamente.



A N E X O II

**MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE O ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO**

À

Prefeitura do Município de Mauá

Divisão de Compras

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 073/2022**

....., portador da carteira de identidade nº....., representante legal da empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede em....., na Rua/Av. ...., nº....., DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre integralmente o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que veda a participação nesta Licitação de empresas que empreguem, de forma direta ou indireta, mão de obra infantil, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, considerando-se mão de obra infantil aquela exercida por menores de 16 anos. A constatação, a qualquer tempo, do uso de mão de obra infantil pela licitante que vier a ser contratada ensejará a rescisão da ata de registro de preços, sem qualquer ônus para a P.M.M.

(local data)

.....

Nome/assinatura

Cargo



**A N E X O III**

**MODELO DE DECLARAÇÕES**

À  
Prefeitura do Município de Mauá  
Divisão de Compras

**PREGÃO ELETRÔNICO N°. 073/2022**

(Razão Social da empresa), declara sob as penas da Lei que:

- a) Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa ..... não foi considerada inidônea.
- b) Aceita integralmente as condições do presente Edital bem como se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais resultantes da execução do Contrato.
- c) Assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados.

(local data)

\_\_\_\_\_  
Nome/assinatura

Cargo



**ANEXO IV**  
**PREGÃO ELETRÔNICO RP N.º 073/2022**  
**(MODELO DE PROPOSTA)**

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Fone:

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS DIVERSOS (OXIGÊNIO LÍQUIDO, OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO, AR COMPRIMIDO), E LOCAÇÃO DE TANQUES CRIOGÊNICOS, CENTRAL DE SUPRIMENTO RESERVA, E CILINDROS, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS TANQUES, DA CENTRAL DE SUPRIMENTOS PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO. \* favor considerar as especificações constantes no anexo I.**

FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS						
ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QTD. MENSAL	QTD. TOTAL ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>Oxigênio líquido Medicinal</b> – oxigênio medicinal liquefeito – grau de pureza 99,5%. - Símbolo: O2 – características químicas: inodoro, insípido, não inflamável, comburente. Peso molecular= 31,9988. Produto sem efeito toxicológico. 4 tanques estacionário em regime de locação, incluindo acessórios, destinado às UPA' s (4).	M³	12.500 m³	150.000		
2	<b>Oxigênio Gasoso medicinal não liquefeito</b> - Oxigênio medicinal não liquefeito – grau de pureza mínimo de 99,5% - Símbolo: O2, Características químicas: Inodoro, insípido, não inflamável, comburente. Peso molecular = 31,9988. Produto deverá ser acondicionado em cilindros com capacidade de 1m³, 3m³ e 10m³, sob regime de locação.	M³	1.132,17	13.586		
3	<b>Ar comprimido medicinal - grau 99,5.</b> Aspecto físico: incolor, inodoro, fórmula química: ar do ambiente comprimido, grau de pureza: teor de oxigênio entre 19,5% e 23,5%, característica adicional: uso medicinal. O produto deverá ser acondicionado em cilindros com capacidade de 1m³, 3m³ e 10m³, sob regime de locação.	M³	100	1.200		
VALOR TOTAL FORNECIMENTO: R\$ _____ (por extenso)						

LOCAÇÃO DE TANQUES E CILINDROS							
ITEM	CAP. APROXIMADA	APRES.	QTD.	QTD. MESES	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	4.500 m³	UN	04	48 (12 meses cada)	Tanque estacionário para oxigênio líquido, incluindo todos os acessórios necessários para o perfeito funcionamento UPA' s (4)		
2	1 m³	UN	10	120 (12 meses cada)	Cilindro para oxigênio medicinal não liquefeito		
3	1 m³	UN	40	480 (12 meses cada)	Cilindro de alumínio para oxigênio medicinal não liquefeito <b>50 cm de altura</b>		
4	10 m³	UN	123	1.476 (12 meses cada)	Cilindro para oxigênio medicinal não liquefeito		
5	3 m³	UN	43	516 (12 meses cada)	Cilindro para oxigênio medicinal não liquefeito		
6	10 m³	UN	08	96 (12 meses cada)	Cilindro para ar medicinal grau 99,5%		
VALOR TOTAL LOCAÇÃO: R\$ _____ (por extenso)							
VALOR TOTAL GLOBAL (FORNECIMENTO E LOCAÇÃO): R\$ _____ (por extenso)							

**- Condições Contratuais:**

Prazo de entrega: Conforme edital

Condições de Pagamento: Conforme edital

Validade da Proposta: Conforme edital

Mauá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Proponente

(assinatura do responsável legal da empresa)





ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À

Prefeitura do Município de Mauá

Divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 073/2022

"Declaramos, sob as penas da Lei, a inexistência de fatos impeditivos supervenientes à habilitação da empresa (.....), bem como estarmos cientes que devemos declará-los caso venha a ocorrer".

(local data)

\_\_\_\_\_  
Nome/assinatura

Cargo



**ANEXO VI**  
**(MODELO)**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**Estamos CIENTES de que:**

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



ANEXO VII

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

DATA DA ASSINATURA: \_\_\_\_\_

VIGÊNCIA: \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

VALOR (R\$): \_\_\_\_\_

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

***Em se tratando de obras/serviços de engenharia:***

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- As plantas e projetos de engenharia e arquitetura. LOCAL e DATA:

**RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)**



**A N E X O VIII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0731/2022**

VALOR: R\$

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ E A EMPRESA \_\_\_\_\_,  
PARA \_\_\_\_\_.**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2022, nesta cidade de Mauá, compareceram de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º46.522.959/0001-98, neste ato representado por seu Secretário de \_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_ no uso da competência doravante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua: \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG. n.º \_\_\_\_\_ e CPF/MF n.º \_\_\_\_\_ e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação PREGÃO (PRESENCIAL) N.º \_\_\_\_\_, conforme despacho exarado às fls. \_\_\_\_\_ do processo n.º \_\_\_\_\_ pelo presente instrumento avençam o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei n.º 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações, Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 6783 de 06 de outubro de 2005 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam: CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: 1.1. A CONTRATADA compromete-se a \_\_\_\_\_ para a CONTRATANTE, conforme quantidades, horários, condições e especificações constantes dos Anexos do edital n.º \_\_\_\_\_, parte integrante deste. CLÁUSULA SEGUNDA RESPONSABILIDADE DOS CONTRATANTES: 2.1. A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos sociais, fiscais, comerciais e outros que decorrerem da execução do presente contrato. 2.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 2.3. A CONTRATADA fica obrigada a prestar ao CONTRATANTE, independentemente de notificação, eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários no tocante à execução do contrato. 2.4. A CONTRATADA compromete-se a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação aceitas pelo CONTRATANTE. 2.5. A CONTRATADA responsabiliza-se perante o CONTRATANTE pelo fornecimento de produtos e serviços de primeira qualidade. CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO: 3.1. O preço certo e ajustado é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta da CONTRATADA e correrá por conta do orçamento vigente onerando a dotação orçamentária n.º \_\_\_\_\_, empenho n.º \_\_\_\_\_. 3.2. O preço pactuado será fixo e irrevogável pelo período de um ano a contar da assinatura do contrato, conforme legislação em vigor, sendo após este prazo, será reajustado pelo índice IGPM-FGV. CLÁUSULA QUARTA: PAGAMENTO: 4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 dias. 4.2. Para efeito do início da contagem do prazo de pagamento, será considerado o dia do efetivo recebimento dos \_\_\_\_\_ pelo CONTRATANTE. 4.3 Estão excluídos os atrasos motivados pela CONTRATADA, independentemente de eventual prorrogação autorizada pelo CONTRATANTE. 4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta-corrente ou, excepcionalmente, na Seção de Tesouraria, a critério da Secretaria Municipal de Finanças. A CONTRATADA deverá fazer constar na documentação fiscal: o nome do Banco, o número da agência e da conta-corrente. O atraso no pagamento por falta dessas informações será considerado de responsabilidade da CONTRATADA. CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA: 5.1. O prazo de vigência do presente é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, respeitadas as disposições da Lei Federal 8666/93. CLÁUSULA SEXTA: RECEBIMENTO: 6.1. O recebimento do objeto do presente contrato, poderá ser feito pela Secretaria responsável pela contratação, e será aplicado, no que couber, o disposto no artigo 73, incisos I e II e artigos 74 a 76, da Lei n.º 8.666/93. CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES: 7.1. Pela injustificada inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, serão aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão contratual: 7.1.1. Advertência. 7.1.2. Multa: a) Multa pela recusa da CONTRATADA em receber o pedido de fornecimento sem a devida justificativa aceita pelo CONTRATANTE, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor adjudicado; b) Multa pela inexecução parcial do contrato, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre a parcela inexecutada, podendo o CONTRATANTE autorizar a continuação do mesmo; c) Multa pela inexecução total do contrato no valor equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato; d) Multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato se os produtos forem de má qualidade, fora dos mais rigorosos padrões de higiene ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo CONTRATANTE; e) Multa por atraso na entrega no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento); 7.1.3 a) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 7.1.4 As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei. 7.1.5. O valor relativo as multas, eventualmente aplicadas, será reduzido de pagamento que o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIVISÃO DE COMPRAS

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. nº: 6369/2022

Rubrica: \_\_\_\_\_

CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de Guia de Recolhimento. Na impossibilidade, o valor da multa será inscrito em Dívida Ativa para cobrança judicial, assegurando-se o direito de defesa. CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO: 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido: a) unilateralmente, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII a XVIII, da Lei n.º 8.666/93 e alterações; b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e; c) judicial, nos termos da legislação. 8.2. Nos casos de rescisão administrativa, fica assegurado ao CONTRATANTE as prerrogativas previstas nos incisos I a IV do art. 80, da Lei supra citada. CLÁUSULA NONA: DOCUMENTOS INTEGRANTES: 9.1. Faz parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, todo o conteúdo do processo administrativo n.º \_\_\_\_\_ e da proposta da CONTRATADA. CLÁUSULA DÉCIMA: FORO:10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mauá, neste Estado, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com expressa renúncia de outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO: 11.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e das Disposições de Direito Privado. Este ajuste é lavrado nos termos da minuta constante às fls. \_\_\_\_ e, aprovado às fls. \_\_\_\_ do processo administrativo n.º \_\_\_\_\_ e que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

SECRETÁRIO DE \_\_\_\_\_

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME/RG

\_\_\_\_\_  
NOME/RG